COMUNICADO CONAB/MOC N.º 005, DE 21/02/2014

- 1) FINALIDADE: Aquisição de alimentos de organizações fornecedoras constituídas por público descrito no parágrafo 2º, item 4, Art. 3º da Lei Nº 11.326/2006, com vistas à doação para organizações constituídas por pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, definidas no item 2 deste Título.
- **2) PÚBLICO:** Consoante o Artigo 4º, Capítulo II, item II, § 1º a 5º do Decreto Nº 7.775, de 04/07/2012, atualizado pelo Decreto Nº 8.026 de 06/06/2013 e pelo item III do Art. 2º da Resolução Nº 62, de 24/10/2013 do Grupo Gestor do PAA GGPAA, consideram-se:
 - a) Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA formadas por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, demais povos e comunidades tradicionais e que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º da Lei Nº 11.326, de 24/04/2006. Deverá ser priorizada, também, a participação das mulheres e suas organizações em atendimento à Resolução Nº 44, de 16/08/2011, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos GGPAA;
 - b) **Unidade Recebedora:** organização formalmente constituída, definida nos incisos IV e V da Resolução Nº 62 do GGPAA, contemplada na proposta de participação da unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores.
- 3) NATUREZA DA OPERAÇÃO: Compra de alimentos e demais constantes do item 4 deste normativo, para doação simultânea.
- **4) PRODUTOS AMPARADOS:** Produtos alimentícios próprios para consumo humano, sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares observando-se:
 - a) **produtos** *in natura*: da safra vigente;
 - b) produtos industrializados/processados/beneficiados: o prazo de validade deverá estar compatível com a capacidade de consumo e ao período de execução do projeto;
 - c) **produtos orgânicos/agroecológicos**: devem seguir a regulamentação contida na Lei Nº 10.831, de 23/12/2003 e Decreto Nº 6.323, de 27/12/2007, com apresentação dos atestos de conformidade orgânica/agroecológica;
 - d) sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares: em consonância com o art. 8º do Decreto Nº 7.775, de 04/07/2012 e com o art. 12º do Decreto Nº 7.794, de 20/08/2012.
- 5) ABRANGÊNCIA: Todo o território nacional.
- 6) LIMITE DE AQUISIÇÃO:
 - a) até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por unidade familiar/ano civil, não sendo cumulativo com a modalidade "CPR-Estoque com Liquidação Financeira" (TÍTULO 33 do MOC);
 - até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade familiar/ano civil, nas aquisições de produtos exclusivamente orgânicos, agroecológicos ou da sociobiodiversidade, ou nas aquisições em que pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos beneficiários fornecedores participantes da proposta estejam cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos definidos pelo GGPAA;
 - c) caso o fornecedor tenha realizado operações de Compra Direta da Agricultura Familiar CDAF (TÍTULO 27 do MOC), a soma com a Compra com Doação Simultânea CDS não poderá ultrapassar o limite de R\$ 8.000,00/unidade familiar/ano civil;

TÍTULO 30 - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 005, DE 21/02/2014

- d) nas operações executadas pela Conab, a situação de limite ultrapassado por fornecedor é bloqueada automaticamente na transmissão da proposta pelo SIGPAA;
- e) as operações de compra da agricultura familiar para alimentação escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e a modalidade Compra Institucional não têm vínculo com os limites da Compra com Doação Simultânea CDS.
- 7) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA: A organização fornecedora deverá entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:
 - a) "Proposta de Participação" (Documento 1, Anexo I deste Título) devidamente datada e assinada pela proponente, recebedores e conselho(s) e aprovada/referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
 - b) "Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP Beneficiário Especial" ou "Declaração de Composição Societária" (Documento 7 deste Título) de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos participantes da organização são agricultores familiares, na forma da Portaria MDA Nº 17, de 23/03/2010 e Portaria MDA-SAF Nº 12, de 28/05/2010 Documento 1 Anexo I e II do TÍTULO 27 do MOC. A partir de 01/08/2014 somente será aceita a DAP Beneficiário Especial, consoante documentos acima referenciados;
 - c) "Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP" Unidade familiar (DAP Física): na forma prevista no Capítulo I, parágrafo 2º da Portaria MDA Nº 17, de 23/03/2010, sendo também aceito o extrato da DAP obtido eletronicamente ou qualquer outro documento de acordo com a legislação em vigor (Documento 1 – Anexo I e II, TITULO 27 do MOC);
 - d) "Declaração de Aptidão ao Pronaf Indígena DAP I": na forma da Portaria MDA № 94, de 27/11/2012 (Documento 1 Anexo VI, TÍTULO 27 do MOC);
 - e) Cronograma de entrega documento indicativo de períodos e quantidades, factível de adequações de acordo com a capacidade de entrega e de consumo, mediante justificativa formal da organização que é gerado após o preenchimento e cadastramento, no SIGPAA, da "Proposta de Participação", através do aplicativo PAAnet, disponível no site da Conab (http://www.conab.gov.br/produtosServicos-PAANET-interna.php?a=1129&t=2) que obrigatóriamente deverá ser enviado pela organização fornecedora à unidade recebedora);
 - e.1) a unidade recebedora deverá indicar 3 (três) responsáveis pelo recebimento dos produtos e manter os registros das entregas atualizados no caderno de entregas, registrando toda a movimentação de alimentos;
 - f) Ata de assembléia ou memória de reunião da organização fornecedora ou "Declaração Individual" (devidamente assinada) registrando que é de conhecimento coletivo e/ou individual as regras constantes deste normativo (TÍTULO 30 do Manual de Operações da Conab MOC) e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de produção própria (Documento 2 deste Título);
 - g) Certidões negativas, ou respectivos extratos, vigentes, da organização fornecedora junto ao INSS, FGTS, Dívida Trabalhista, Dívida Ativa da União e Receita Federal;
 - h) Estatuto e Ata de eleição/posse da atual diretoria da organização fornecedora (cópia autenticada);
 - i) documento do CMAS aprovando/referendando a participação das unidades recebedoras na proposta;
 - j) No caso específico de atendimento às escolas públicas, exige-se:
 - j.1) da autoridade competente pela gestão dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE ("Declaração de Aplicação de Recursos", Documento 4, deste Título) de que está cumprindo o art. 14 da Lei № 11.947, de 16/06/2009;

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 005, DE 21/02/2014

- j.2) parecer do Conselho de Alimentação Escolar CAE justificando a necessidade de complementação alimentar por meio do PAA;
- k) "Declaração de Não Participação no PAA Estadual/Municipal" da organização fornecedora informando que os agricultores integrantes do projeto não participam do PAA Estadual/ Municipal, conforme Documento 8 deste Título (Declaração de Não Participação no PAA Estadual/Municipal);
- "Declaração de Não Participação no PAA Leite" da organização fornecedora informando que os agricultores familiares, integrantes do projeto, não participam do PAA Leite (estados do NE e Norte de MG), quando a proposta incluir derivados de leite, conforme Documento 9 deste;
- m) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (Cartão do CNPJ);
- n) Cópias autenticadas do RG (Carteira de Identidade) e CPF dos dirigentes;
- o) Para produto processado/industrializado: declaração de que a produção da matéria-prima básica (produto in natura) é própria ou, no caso de aquisição de terceiros, oriunda da agricultura familiar. Na entrega dos produtos será exigida documentação comprobatória da origem dos produtos (declaração de produção própria ou notas fiscais de aquisição junto aos fornecedores, nota fiscal de remessa à agroindústria, contrato de prestação de serviço da agroindústria, etc.), conforme Documento 10 deste Título ("Declaração de Composição de Produto Processado/Industrializado");

p) Nas operações com sementes:

- p.1) apresentar a "Carta de Apresentação da Proponente" (Documento 1 Anexo II, deste Título) de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, conforme descrito no item 21 deste Título;
- p.2) termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (teste de germinação e vigor) obtido em laboratório oficial de sementes. Será exigido, ainda, a apresentação de resultado de teste de transgenia;
- p.3) verificar na origem a disponibilidade dos estoques nas condições estabelecidas para entrega, recomendações técnicas de armazenagem de sementes e que atendam as especificações dos Decretos Nº 7.775, de 04/07/2012 e Nº 7.794, de 20/08/2012;
- p.4) apresentar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade" assinado pelo Beneficiário Consumidor, conforme modelo constante no Documento 5, Anexo II deste Título;
- p.5) a unidade recebedora deverá manter a relação contendo o nome e endereço dos agricultores, categoria, especificação das sementes e respectivas quantidades entregues.
- 8) FORMALIZAÇÃO: Com base na "Cédula de Produto Rural CPR" (Documento 3, deste Título).
- 9) PREÇOS DOS PRODUTOS: De acordo com a Resolução Nº 59 do GGPAA, de 10/07/2013.
- **10) VALOR DA CPR:** Calculado pela quantidade de produto a ser adquirida multiplicada pelo preço ratificado pela Conab, observando-se o limite máximo por fornecedor estabelecido no item 6 deste TÍTULO.
- 11) DEPÓSITO DOS RECURSOS: O valor da proposta aprovada, descontados os tributos federais porventura incidentes, será depositado em conta bloqueada (vinculada) em nome da organização fornecedora, aberta na instituição financeira de sua escolha e que possua acordo de cooperação com a Conab para abertura e manutenção de conta bloqueada (vinculada). A abertura da conta bloqueada (vinculada) será mediante solicitação da Sureg à instituição financeira escolhida pela organização fornecedora. Os recursos depositados são aplicados financeiramente e o resultado das aplicações deverão reverter, preferencialmente, na entrega de produtos. Na impossibilidade, a Conab recolherá o valor do rendimento aos cofres públicos.

TÍTULO 30 - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 005, DE 21/02/2014

- **12)** LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação, mediante autorização da Conab, dar-se-á por meio de transferência da conta bloqueada (vinculada) para a conta de movimentação, correspondente à prestação de contas das entregas realizadas, após apresentação dos documentos descritos no item 15 deste Título.
 - 12.1) A partir da segunda entrega, a liberação dar-se-á mediante apresentação, também, da relação dos valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários fornecedores pela entrega anterior, conforme o Relatório de Pagamento (Documento 11, deste Título).
 - 12.2) Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordado com estes beneficiários (Art.13 Decreto Nº 7.775, de 04/07/2012).
 - 12.3) A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos efetuados aos beneficiários fornecedores, pela entrega anterior, por um prazo mínimo de cinco anos, conforme Seção III, Art. 13, parágrafo 4º do Decreto Nº 7.775/2012.
- **13) VENCIMENTO:** Estabelecido na CPR. Havendo necessidade de prorrogação, a organização deverá enviar pedido formal à Conab justificando o pleito com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento, sob pena de indeferimento do pedido. Exceto na prorrogação para entrega de produtos referentes à aplicação financeira, cuja medida deverá ser adotada automaticamente. Para efeito de formalização da prorrogação deverá ser emitido o respectivo Termo Aditivo à CPR.

14) ALTERAÇÕES PERMITIDAS:

- a) de produto: admitida, desde que aceita, formalmente, pela Superintendência Regional da Conab e pela unidade recebedora, que o produto substituto seja próprio para o consumo humano e que a quantidade do novo produto a ser entregue esteja de acordo com a conversão de preços entre o produto substituído e o substituto;
- b) de beneficiários fornecedores e unidades recebedoras: permitida, mediante solicitação formal da proponente e concordância da Superintendência Regional da Conab;
- c) de quantidade a ser entregue: descrita na "Proposta de Participação", podendo ocorrer alterações nos seguintes casos, desde que devidamente pactuados entre as partes:
 - c.1) necessidade de substituição de produtos originalmente pactuados;
 - c.2) resultado de aplicações financeiras;
 - c.3) variação da qualidade indicada na classificação dos produtos;
 - c.4) alteração de preços dos produtos;
 - c.5) outras devidamente justificadas pela entidade proponente e aprovadas pela Superintendência Regional da Conab Sureg.
- **15) ENTREGA DO PRODUTO:** Os projetos formalizados a partir de 01/01/2014 terão que fazer a prestação de contas, obrigatoriamente, por meio do PAAnet Entregas. A documentação exigida na prestação de contas é a seguinte:
 - a) Nota Fiscal de Venda à Conab, emitida pela cooperativa ou associação, consoante TÍTULOS 04, 20 e 21 do MOC, sendo admitida NF de Produtor ou outro documento fiscal definido pela Conab;
 - b) "Termo de Recebimento e Aceitabilidade": constante deste Título, sendo: Documento 5 Anexo I, deste Título, para alimento ou "Termo de Recebimento e Aceitabilidade – Sementes", Documento 5 – Anexo II, constantes deste Título, para sementes;

TÍTULO 30 - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 005, DE 21/02/2014

- c) "Relatório de Entrega" Documento 6 deste Título, preenchido pela organização fornecedora, ou documento gerado pelo PAANet Entregas quando da sua transmissão. Em ambos os casos, os relatórios deverão conter a relação dos beneficiários fornecedores;
- d) "Relatório de Pagamento" Documento 11 deste Título, exigido a partir da 2ª entrega.
- 16) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: Definido na "Proposta de Participação".
- **17) CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE:** Em consonância com as instruções contidas no item 9 do TÍTULO 27 do MOC, no item 7, alínea "o" deste Título e ainda:
 - a) produtos de origem animal (in natura, processados ou beneficiados): de acordo com as normas do Serviço de Inspeção Federal – SIF, Estadual – SIE, Municipal – SIM ou Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;
 - b) produtos de origem vegetal (processados, industrializados ou beneficiados): atender a legislação vigente;
 - c) sementes: atender as exigências contidas no item 7 alínea "p", deste Título;
 - d) produtos orgânicos: de acordo com o Decreto Nº 6.323, de 27/12/2007.
- **18) SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:** A Conab, supervisionará e fiscalizará, por amostragem, os procedimentos e a documentação comprobatória da operação.
- 19) PENALIDADES: O descumprimento das regras do PAA e deste normativo e a identificação de quaisquer inconformidades ou irregularidades por meio de supervisão ou fiscalização da Conab ou de órgãos de controle externo, ensejarão as penalidades de suspensão ou cancelamento do projeto, podendo, a critério da Conab, ensejar também, o impedimento da organização fornecedora, por no mínimo um ano, de formalizar novos projetos com a Companhia, quando comprovado dolo ou má fé, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- **20) CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.